

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE TUNÁPOLIS SC**

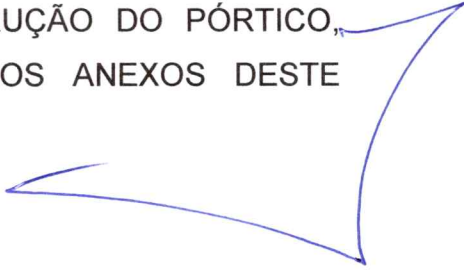
**Assunto: Recurso Administrativo**  
**Recorrente: BORDÔ ENGENHARIA LTDA**  
**Processo de Compra N°.: 212/2022**  
**Tomada de Preços p/ Obras e Serv. de Engenharia n°: 26/2022**

Município de Tunápolis  
Protocolo 596 / 2022  
DATA 09 / 12 / 22  
*Helton Rodrigues*

**BORDÔ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Cerro Largo, 615, Sla 106, centro, na cidade de Tunápolis - SC, CEP: 89.898-000, inscrita no CNPJ sob n°25.299.551/0001-29, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **DARCI ANTÔNIO NAUE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n°563.475.709-63 e Carteira de Identidade n° 1108304765 SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Amelda Tereza Bieger, SN, centro, na cidade de Tunápolis – SC, vem tempestivamente apresentar recurso administrativo e face ao processo licitatório em tela, pelas seguintes razões:

**Dos fatos e das razões do recurso**

A municipalidade realizou pregão do processo licitatório Processo de Compra N°.: 212/2022, Tomada de Preços p/ Obras e Serv. de Engenharia n°: 26/2022, Menor Preço Unitário por Item, *em regime de empreitada GLOBAL, tendo como objeto: "A PRESENTE TOMADA DE PREÇO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO CIVIL, SOB O REGIME DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, E AMPLIAÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO BERTILO WIGGERS E CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTA EDITAL"*.



Equivocadamente, foi habilitada a empresa “TUNAS ESQUADRIAS LTDA”, para o certame, sendo que não apresentou documentação necessária que habilitasse o item 5.5 da qualificação técnica do certame.

Vejamos os preceitos do edital:

#### 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

5.5. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:

5.5.1 Comprovação técnico-operacional do licitante, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, **PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO com área mínima Edificada de 190m<sup>2</sup>, PARA O ITEM 01.** (grifamos)

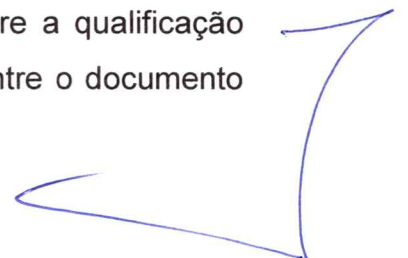
A mencionada empresa apresentou atestado técnico de construção de: “EXECUÇÃO DE PORTÃO DE ELEVAÇÃO” E “EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO DESEMPENADO”.

A participante deveria se desabilitada pela comissão de licitações sem a necessidade de qualquer recurso, por não cumprir preceito editalícia, mais especificamente no que tange a QUALIFICAÇÃO TECNICA.

A qualificação técnica do edital em questão, se mostra inepta, pois a empresa não comprovou que executou serviços “**PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO com área mínima Edificada de 190m<sup>2</sup>, PARA O ITEM 01**”.

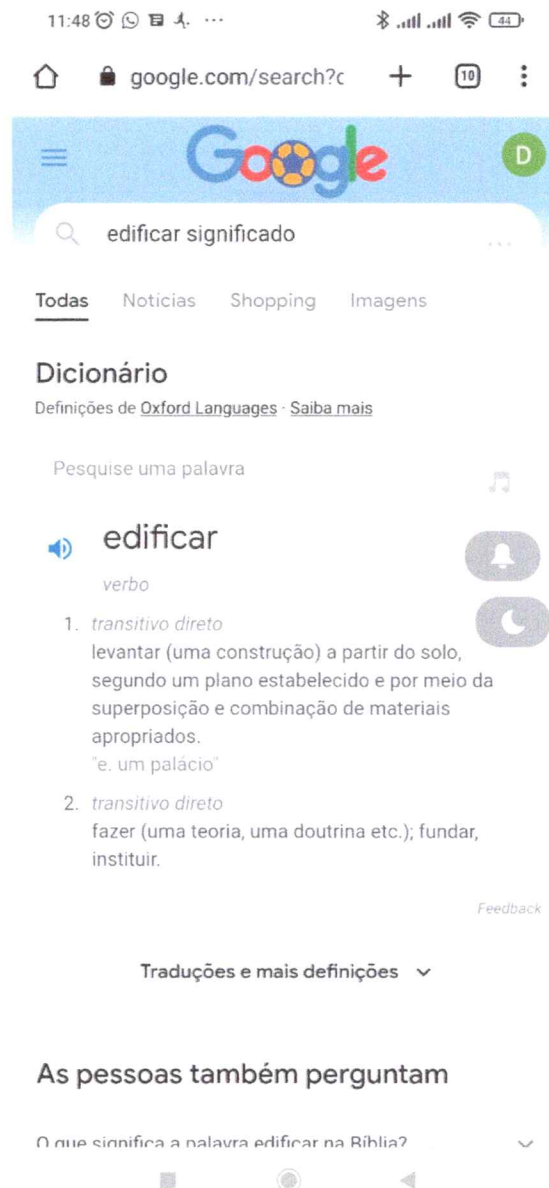
Quanto a necessidade de apresentar qualificação técnica adequada para execução de uma obra, vimos a manifestação de TCU, (...) *para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*(...) – Súmula TCU 263 de 5 de maio.

Súmula que reúne a jurisprudência sobre a qualificação técnico-operacional, mostra que a proporção da dimensão entre o documento apresentado e o documento necessário.

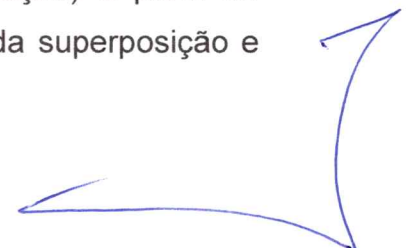


Prezada Comissão: a empresa recorrida demonstrou que não tem capacidade técnica para a execução do objeto da presente licitação, pois nunca realizou edificação de obra pública.

Necessário trazer à baila o significado de edificar, facilmente achado no site de procura "google", como também em qualquer dicionário:



Edificar significa: levantar (uma construção) a partir do solo, segundo um plano estabelecido (projeto) e por meio da superposição e combinação de materiais apropriados.



E definitivamente o atestado apresentado pela empresa .....executar piso de concreto ou portão de elevação.....NÃO É EDIFICAR!

Necessário lembrar que pelo princípio da autotutela, consagrado na Lei 9.784/99 em seu artigo 53, "*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*".


A EMPRESA DEVE NECESSÁRIAMENTE SER INABILITADA!

### **Do pedido**

Diante da situação fatídica, requer-se a procedência do presente recurso, para ser revisto o ato de habilitação, inabilitando-a, da empresa TUNAS ESQUADRIAS LTDA, por falta de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para execução da obra, objeto da presente licitação.

TERMOS EM QUE  
REQUER DEFERIMENTO.

Tunápolis/SC, 02 de dezembro de 2022.

  
BORDÔ ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 25.299.551/0001-29  
DARCI ANTÔNIO NAUE  
CPF nº 563.475.709-63  
Procurador